

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Westfália

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

Necessidade da Administração: Dispensa de Licitação, Flores, árvores ornamentais, brita rosa e condicionador de solo.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a aquisição de mudas de flores, árvores ornamentais, brita rosa e condicionador de solo destinadas ao plantio no Município, em consonância com os objetivos de melhoria ambiental, paisagística e funcional do espaço público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Obras, por meio do setor responsável pelo paisagismo e arborização urbana, necessita realizar a aquisição de flores de estação, mudas ornamentais, mudas de árvores de sombra, condicionador de solo e brita ornamental, com a finalidade de atender às ações contínuas de implantação, revitalização e manutenção de áreas verdes e espaços públicos do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- flores de estação em boas condições fitossanitárias, próprias para plantio em áreas externas;
- mudas de gerânio em pote nº 15, com altura mínima de 20 cm;
- mudas de árvores ornamentais de sombra com altura mínima de 1,5 m, adequadas à arborização urbana;
- condicionador de solo acondicionado em sacos de 20 kg, próprio para uso em paisagismo;
- brita rosa ornamental em sacos de 20 kg, com granulometria compatível com uso paisagístico.

Responsabilidades da Contratada

- fornece todos os materiais conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no edital, ETP e/ou Termo de Referência;
- garantir que flores, mudas e árvores estejam em perfeitas condições fitossanitárias, livres de pragas, doenças ou danos que comprometam seu desenvolvimento;
- assegurar que as mudas atendam às exigências mínimas de porte, embalagem e identificação, quando aplicável;
- realizar a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos;

- responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado dos materiais até o local de entrega;
- substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias, divergências de especificação ou má qualidade, no prazo estipulado;
- cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Obrigações da Contratada:

- a) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
 - b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela Fiscalização, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes, se formalizado e admitido com antecedência;
 - c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;
 - d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
 - e) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades, caso a justificativa não seja aceita.
- O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da DETENTORA acolhê-las.

Obrigações da Contratante

- a) solicitar à DETENTORA, em tempo hábil, os produtos para atender às suas necessidades;
 - b) efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento; e
 - c) comunicar à DETENTORA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.
- O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sanções administrativas:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega dos materiais, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Rescisão:

O Município poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

A contratação será realizada por meio de dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Abaixo a quantidade necessária de cada tipo.

Item	Descrição.	Quantidade
600 caixas	Flor de Estação em caixa com 15 unidades cada caixa	R\$ 18.600,00
250 mudas	Gerânios pote 15, muda com 20 cm de altura	R\$ 3.875,00
400 sacos	Condicionador de solo 20Kg	R\$ 8.400,00
200 sacos	Brita rosa 20Kg	R\$ 6.400,00
200 mudas	Árvores ornamentais de sombra com mínimo 1,5 metro de altura	R\$ 9.400,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da floricultura para fornecimento.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

MICHELI CRISTINA LAGEMANN SCHMITT⁴⁶.

D.M.W SCHNEIDER FLORICULTURA

MÁRCIA HEINEMANN ASCHEBROCK

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa durante a fase de levantamento técnico e pesquisa de fornecedores, foram identificadas algumas alternativas disponíveis no mercado para atender à necessidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 46.675,00 (quarenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais), conforme abaixo:

Fornecedor	Valor Total
MICHELI CRISTINA LAGEMANN SCHMITT	R\$ 46.675,00
D.M.W SCHNEIDER FLORICULTURA	R\$ 49.600,00
MÁRCIA HEINEMANN ASCHEBROCK	R\$ 51.700,00

A estimativa de valor para a contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando fornecedores especializados de floriculturas

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de flores de estação, mudas ornamentais, mudas de árvores de sombra, condicionador de solo e brita ornamental, em quantidades e especificações previamente definidas, destinados à implantação, revitalização e manutenção do paisagismo e da arborização urbana do Município. A contratação abrangerá o fornecimento, transporte e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, assegurando a qualidade, o atendimento às condições fitossanitárias e a compatibilidade com o uso em áreas públicas. Com essa solução, garante-se a continuidade dos serviços de paisagismo, a padronização dos insumos utilizados e a melhoria do aspecto estético, ambiental e funcional dos espaços públicos, atendendo às demandas planejadas pela Secretaria Municipal de Obras.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto em questão se refere à aquisição de item único, qual seja: material de consumo.

O fracionamento deste objeto não se mostra tecnicamente viável nem vantajoso para a Administração, uma vez que sua divisão em lotes não traria ganho de economicidade, nem ampliaria a competitividade ou a eficiência da contratação. Pelo contrário, o parcelamento poderia

gerar aumento de custos logísticos, fragmentação do fornecimento e complexidade na gestão contratual.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma unificada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e racionalização das contratações públicas, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que admite o parcelamento apenas quando este se revelar técnica e economicamente vantajoso à Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se garantir a continuidade dos serviços de paisagismo urbano, a melhoria do aspecto visual da cidade, o aumento da cobertura vegetal, maior durabilidade dos canteiros e a oferta de espaços públicos mais agradáveis e funcionais à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

As Secretarias Municipais indicarão servidores para atuarem como gestor e fiscal da dispensa de licitação.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são considerados positivos, em razão do incremento da arborização urbana e das áreas verdes. Eventuais impactos negativos são mínimos e restritos ao transporte e manuseio dos materiais.

Medidas recomendadas

- Planejamento técnico do plantio;
- Seleção criteriosa da espécie;
- Garantia de qualidade das mudas;
- Acompanhamento e fiscalização da entrega;
- Cuidados pós-plantio;
- Sensibilidade da comunidade;
- Monitoramento e avaliação.

Medidas mitigadoras obrigatórias

Recomenda-se que o plantio e a aplicação dos insumos sejam realizados de forma técnica e planejada, com manejo adequado dos resíduos e observância das boas práticas ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Westfália, 25 de fevereiro de 2026.


Deive Sackser - Dirigente de Equipe/Obras


Paulo Bagatini - Secretário Municipal de Obras Viação e Interior
Sec. Mún. De Obras
WESTFÁLIA-RS